

97
Cach

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1983.

ATA 06/83

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma Reunião Ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, convocada e presidida pela Profa. Clíneia Campos Langlois, Vice-Reitora desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Professores Ruy Brasil / Barbedo Antunes, Eduardo Allgayer Osório, Elide Minioni, Rubens Bellora, Paulo Silveira Jr., Carmen Anselmi Duarte da Silva , Nôris Eunice W. Pureza Duarte e o Acadêmico Paulo César Etchichury. Havendo número legal de Conselheiros, a senhora Presidente declarou aberta a sessão.ITEM I - ORDEM DO DIA. Ata nº 04 Colocada em votação, foi a mesma aprovada com as seguentes ressalvas. Conselheira Nôris Eunice: com referência a seu pronunciamento (fls.02) onde diz que sua proposta "era chegar a um acordo, uma vez que o representante chamou a atenção para o fato de que o calendário sugerido pela Pró Reitoria Acadêmica/ e de Assistência não seria aceito na Assembléia pelos estudantes", deve ser colocado a fls. 08, logo após o pronunciamento/ do Conselheiro Antonio Ernani, e antes de colocar-se em votação as proposições apresentadas. O Conselheiro Rubens Bellora coloca como ressalva a data especificada a fls. 03, 06 de março, sendo o correto o dia 06 de abril. Ata nº 05 - Colocada em votação, foi aprovada com a ressalva feita pelo Conselheiro Rubens Bellora: na folha 04 onde aparece a palavra "mandato", deve ser corrigido para "mandado". Antes de entrar na Ordem do Dia prevista, a Sra. Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Paulo Silveira, que sugeriu à Presidência que se delimitasse o prazo das reuniões, em duas horas ou duas horas e meia , em vista da ordem do dia apresentada, pois não seria vencida - nesta reunião, ficando a mesma prorrogada. A seguir, a senhora Presidente consultou os senhores Conselheiros para ver a possibilidade de marcar dois dias na semana e assim ficasse, desde já determinados os dias das reuniões do COCEPE. Depois de várias consultas aos Conselheiros presentes, ficou acertado os seguintes dias e horários para as reuniões: quintas-feiras à tarde (14:00 horas) e terças-feiras pela manhã (08:00 horas). A Conselheira Elide sugeriu que devido a Ordem do Dia a reunião ficasse em aberto. A sra. Presidente concordou com a sugestão, somente acrescentando que as mesmas abertas em duas reuniões , na outra se concluiria os trabalhos apresentados. ITEM II - PROCESSOS EM PODER DOS RELATORES. 1. PROCESSO 13985/82-03792 / 83 - Coordenador do Curso de Meteorologia - O Coordenador do Curso de Meteorologia solicita a inclusão do trabalho de conclusão do Curso, como uma exigência curricular para a graduação - dos futuros bacharéis em Meteorologia. Com a palavra o Conse

96
jew

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls.02)

lheiro Ruy Antunes, relator da Comissão de Graduação deste órgão, manifestou-se favorável à proposta sugerida. Disse ainda o relator, que existem dois processos e que o de nº 13985/82 e 03792/83 são idênticos, só que num, o novo Coordenador reforça o pedido do anterior. Na discussão da matéria a Conselheira - Flide Minioni pediu esclarecimentos sobre o trabalho se referir mais a um trabalho prático ou não. O Conselheiro Paulo Etchichury informou que participou desta Comissão, dizendo que o curso não tem estágio obrigatório; os alunos fazem um trabalho, apresentam a monografia e depois a defendem oralmente - diante de uma banca examinadora -. A referida Conselheira argumentou se isso vale créditos; o Conselheiro lhe respondeu que não vale créditos, ficando os trabalhos de conclusão como requisito para a formação dos profissionais. A Conselheira Nôris Eunice perguntou se no currículo tem a disciplina de Metodologia, o que foi respondido pelo Conselheiro que existe a Metodologia do Ensino e a Metodologia de Investigação Científica. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade. 2. PROCESSO nº 03017/83 - GEDOVAR DUTRA MACHADO - O requerente diz que transferiu-se do Curso de Direito da PUC para esta cidade, transferência compulsória, e que no momento da matrícula foi-lhe concedida vaga em todas as disciplinas solicitadas, com exceção feita a disciplina Introdução à Ciência do Direito nível II , tendo como alegação de já estar completa a turma da mesma. Dada a palavra ao relator Ruy Antunes, este disse que o requerente recorreu ao COCEPE porque á havia recorrido ao Colegiado - de Curso do Direito que indefiriou o pedido, no sentido de obter vaga nesta disciplina. O Colegiado de Curso do Direito entendeu que há distinção entre vaga no Curso e vaga nas disciplinas do Curso, em outras palavras, entre ingresso no Curso e vaga nas disciplinas deste Curso. A transferência compulsória/ independe de perquerir-se a existência de vaga no Curso. Mas, obtida a transferência, o aluno é aluno da Faculdade, sujeito a todas as regras que vigem para os demais alunos, para efeito de matrícula nas diversas disciplinas. A disciplina Introdução à Ciência do Direito estava, na época em que o requerente solicitou matrícula, com as vagas esgotadas. Ora, conceder-lhe matrícula nesta circunstância, implicaria atribuir-se-lhe um duplo privilégio, que a lei não contempla, ou seja, além do ingresso no Curso pretendido, tratamento especial, no que se refere a matrícula por disciplina. O parecer da Comissão deste - órgão pronuncia-se de acordo com o despacho do Colegiado de - Curso do Direito. É indispensável distinguir vaga no Curso e vaga nas disciplinas do Curso. Foi indefrido o processo. Na discussão da matéria, o Conselheiro Ruy Antunes disse que parece claro: a matrícula por transferência compulsória não pode ser negada, dependendo da época e do nº de vagas; a vaga na disciplina é diferente. O Conselheiro Eduardo Osório disse que, de acordo com o critério de classificação, por exemplo, há 50 vagas em uma disciplina e há 60 alunos na unidade que vem para esta disciplina; quem ocupa as vagas? O Conselheiro Ruy Antunes

93
jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 03)

disse que há critérios, se o nº de vagas excede, o Colegiado - de Curso utiliza o nº de créditos, além de outros recursos que possam auxiliar para resolver esta situação. O Conselheiro Osório fez ver que o aluno transferido fica prejudicado. Referiu-se a um processo já relatado pelo Conselheiro Bellora, em outra reunião do COCEPE. O Conselheiro Etchichury disse que gostaria de saber se o parecer do Colegiado foi em cima da distinção , para que quando chegar o outro processo, possa haver coerência. O Conselheiro Ruy disse que desde que o aluno consiga matrícula em um Curso e não se matricule o mesmo em uma disciplina , esta concessão seria inoperante, mas desde que este aluno consiga matrícula em uma disciplina, acha que o propósito está concedido. Que pela simples razão de transferência consiga vaga em todos os horários possíveis, parece um privilégio ao aluno transferido. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade. 3. PROCESSO 03595/83 - MYRNA MARIA DE TORRES RAPOSO - A requerente solicita efetuar matrícula nas disciplinas: Direito Comercial I, Direito Administrativo I, Direito Civil III , Direito Penal III e Direito Internacional Público I, sem a Faculdade dispor de vagas em nenhuma delas. Há vagas nas disciplinas de Direito Tributário I e Direito Penal IV, ambas oferecidas a noite e com horários coincidentes, o que deixaria como alternativa optar por uma delas. A disciplina Ciência Política, embora com vaga, não consta no programa da Faculdade de origem, onde pretende concluir seu Curso. Resta portanto, uma única alternativa, a matrícula ou em Direito Penal IV ou em Direito - Tributário I, cursando, assim, apenas uma disciplina em todo o semestre, o que traria grande prejuízo para a requerente. Considerando que se a requerente tivesse efetuado sua matrícula no prazo determinado pela Faculdade, certamente teria conseguido vaga, entretanto, sua transferência se deu em data posterior. Considerando ainda que a transferência compulsória determina a existência de vaga em qualquer época, entende-se que deva existir uma flexibilidade quanto ao limite de vagas por disciplina. Com a palavra o relator Ruy Antunes, disse que por analogia, com seu parecer exarado no processo 03017 de 16.03.83 indefere o requerido pela interessada. Há que se distinguir vaga no Curso, de vaga nas disciplinas do Curso. O parecer é exatamente igual, embora neste caso esta aluna obteve vaga em uma disciplina, no outro caso, o aluno teve vaga em todas as disciplinas menos uma. O caso é rigorosamente igual mas faticamente é diferente. O referido processo veio até a Comissão de Graduação e a Comissão deu o seguinte parecer: Reunida por maioria de seus membros a Comissão é de parecer que - 1. deva ser implantado a partir de 1980, um único currículo para todos os alunos do curso; 2. o currículo novo seja o proposto pelo Colegiado de Curso da Odontologia, atendendo a Resolução nº 04 de 03.09.82 do Conselho Federal da Educação, constante às páginas 9 a 13 do presente processo com alterações que serão enumeradas a seguir; 3. as alterações devam ser de introduzir a disciplina

100
gal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 04)

plina de Sociologia como disciplina independente e a de Antropologia Física, a fim de ser atendido o que preceitua a resolução já referida do Conselho Federal da Educação em seu art. 5º; 4. os alunos ingressados no curso antes de 1982 sejam adaptados ao novo currículo, da seguinte forma: a) os ingressados no 2º semestre de 1982 sejam dispensados de Genética e Evolução, disciplina nova introduzida no currículo; b) os ingressados no 1º semestre de 1982 sejam dispensados de Sociologia e de Antropologia Física, além da dispensa a); c) os ingressados no 2º e 1º semestres de 1981, sejam dispensados além do que se estabelece em a) e b) da disciplina de Psicologia. Este parecer foi aprovado pelo COCEPE em reunião realizada em 22.12.82. O processo foi encaminhado a Coordenadoria do Curso de Odontologia. O Curso de Odontologia no entanto, evoca a decisão do COCEPE. Diz o Colegiado de Curso da Odontologia em reunião realizada em 16.05.83, da sua inconformidade em relação ao parecer da Comissão de Graduação, homologado pelo COCEPE quanto a demanda da aplicação do novo currículo do Curso de Odontologia. Na mesma ocasião, decidiu este Colegiado recorrer da decisão desse Egrégio Conselho. O Conselheiro Ruy Antunes leu o ofício endereçado a Presidente do COCEPE pelo Colegiado da Odontologia e que no final o Colegiado solicita ao COCEPE que reconsidera sua decisão e, com a devida vénia, sugere que este Conselho analise a possibilidade de homologar a seguinte solução alternativa: a) Currículo 2 - para os ingressados a partir de 1983, sendo todas as disciplinas obrigatorias; b) Currículo 1 - para os ingressados antes de 1983 nelle constante as disciplinas de Antropologia, Sociologia, Metodologia Científica e Psicologia, como disciplinas optativas. O Conselheiro Ruy Antunes, relator da Comissão de Graduação, deu o seguinte parecer: a Comissão reitera o parecer anterior, justificando-o porque: 1. elimina a coexistência de currículos, fator de incertezas e fonte de situações de grande complexidade, como reprovação em disciplinas do Currículo em extinção; 2. não traz nenhum prejuízo aos alunos que cursam o currículo em extinção. O Conselheiro Ruy Antunes disse que discorda deste pedido de reconsideração, não é um pedido absurdo. Entende que a melhor decisão é a que o COCEPE já deu, aprovando o currículo único. A Conselheira Carmen Anselmi disse que não ficou claro para ela que quando se aprovou anteriormente a reformulação do currículo, o que o Colegiado pedia na ocasião. O Conselheiro Ruy Antunes respondeu que eram dois currículos. O COCEPE decidiu que deveria ser um currículo adaptando-se aos alunos. A Conselheira Carmen acha que se tem levado em conta a posição dos Colegiados de Cursos, inclusive nos processos anteriores se levou muito em conta a posição dos Colegiados. A Conselheira Élide solicitou um esclarecimento: quando um aluno entra com um currículo, ele deve seguir sempre o mesmo currículo? Não sabe se é uma orientação ou decisão que o COCEPE algum momento tomou, ou se é uma decisão, a nível de MEC, ou ainda se existe legislação pertinente ao

fol
ba

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 05)

assunto ou é uma recomendação. Sempre se falou em direito adquirido no momento em que o aluno entra na Universidade. O Conselheiro Ruy Antunes disse que deve-se distinguir dois tipos de alteração de currículo: uma determinada pelo Conselho Federal da Educação, outra determinada pela própria Universidade. O Conselheiro Paulo Silveira disse sobre o assunto em pauta, que direito adquirido não existe, o que deve haver é a expectativa. Sua sugestão é a de que se recomende aos Colegiados de Curso adotarem um currículo único. A seguir, foi colocado em votação o parecer do relator, que teve a seu favor oito votos, sem nenhum contra, apenas uma abstenção. Foi aprovado por unanimidade. A Conselheira Élide falou que tinha muitos processos para serem discutidos, mas a Comissão de Extensão decidiu pelo seguinte: separarem todos os processos que se referem a cursos de extensão para dar entrada, e eliminar de uma vez só todos os processos, porque inclusive fica uma situação desagradável, pois as vezes os cursos já foram realizados e outros cursos ainda estão em andamento quando do recebimento do processo para aprovação. A seguir a Conselheira começou a relatar os processos: PROC. 1168 - ILA - Curso de Iniciação ao Violoncelo I; PROC. 0224 - ILA - Curso de Alemão IV, Curso de Alemão II, Curso de Frances Audio Visual 1b (turma - 2), Curso de Tecelagem, Curso de Alemão IV, Curso de Frances-Instrumental I, Curso de Desenho Tridimensional I, Curso de Fiação em Lã, Curso de Ingles I, Curso de Frances Nível Médio II, Curso de Starting Strategios I; PROC. 0510 - IFM - Curso de Atualização para Docentes de Ensino Médio; PROC. 0224 ILA - Curso de Produção de Peças Cerâmicas: O projeto original Ateliê Livre de Cerâmica do ILA - sugestão 1) Curso de Produção de Peças Cerâmicas; 2) incluir avaliação. Parecer da Comissão de Extensão: Aprovado com as sugestões acima. PROC. 0224 ILA - Curso de Ingles Instrumental II, Curso de Desenho de Modelo Vivo, Curso de Serigrafia; PROC. 02919 - FAC. DE MEDICINA - Curso de Extensão em Neurocirurgia. Aprovado "ad referendum" a Comissão de Extensão. Entrada na Pró-Reitoria de Extensão - em 01.03 e no COCEPE em 04.04.83. PROC. 0366 - INST. BIOLOGIA - Curso de Terapêutica Odontológica. Aprovado. Não iniciado na época devida por motivo da greve. PROC. 0224 - ILA - Curso de Entalhe em Madeira, Curso de Confecção de Peças, preparo e aplicação de esmaltes cerâmicos. Todos os Cursos acima referidos foram aprovados pela Comissão de Extensão em reunião realizada dia 25.04.83. PROC. 0426 - ILA - Palestra e Lançamento de Livro Didático. Aprovado em 19.05.83. Já havia sido aprovado "ad referendum". PROC. 1168 - ILA - Curso de Arte, Criação e Propaganda; PROC. 02745 - ILA - Curso de Arranjos Ornamentais; PROC. 03147 - INST. DE BIOLOGIA - Curso de Comportamento Tisiológico de Plantas, sob condições extremas de ambientes. Estes cursos foram aprovados em Reunião da Comissão de Extensão realizada em 25.04.83. PROC. 04750 - INST. DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA - Curso de Anatomia da Crise. Aprovado em reunião da Comissão de Extensão realizada dia 19.05.83. PROC. n°

102
Set

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 06)

0224 - ILA - Curso de Energia Solar e sua utilização na Arquitetura. Aprovado em reunião da Comissão de Extensão do dia 25 de abril; aprovado quanto ao mérito, o Deptº deverá se responsabilizar pelos custos do mesmo; Curso de Lito-Gravura. Aprovado quanto ao mérito em reunião da Comissão de Extensão realizada em 25.04.83. O Deptº se responsabilizará pelos custos; Curso de Musicalização para Adultos. Aprovado quanto ao mérito em reunião realizada em 25.04, o Deptº também deverá se responsabilizar pelos custos. PROC. 03270 - ESEF - 4º Simpósio Nacional de Docentes de Nível Superior na Área de Ginástica. Aprovado - quanto ao mérito em reunião da Comissão de Extensão em 19.05.- Recomenda-se que a ESEF averigüe se as verbas do CNPq e CAPES, cobrem os custos. PROC. 0224 - ILA - Curso de Custos de Edificações. Aprovado quanto ao mérito em reunião da Comissão de Extensão do dia 19.05. Há déficit nos recursos, o Deptº deverá - se responsabilizar pelos mesmos. Curso de Iluminação e Ventilação Natural. Idem ao anterior. PROC. 0510 - INST. FÍSICA E MAT. Métodos Práticos de Perspectivas; PROC. 1095 - FAC. DE MEDICINA Curso de Urgências Psiquiátricas. Ambos os cursos foram aprovados em reunião realizada em 19.05 pela Comissão de Extensão . PROC. 1398 - ILA - Regimento da Oficina de Teatro de Bonecos - do ILA, do Ateliê de Artesanato em Lã - Ateliê de Pintura e Desenhos. A Comissão é de parecer favorável a aprovação, ressalvados os seguintes aspectos: 1. modificação do art. 2º, § 2º - do Regimento do Ateliê de Artesanato de Lã (outra redação). Deverem ser ouvidas as Comissões de Graduação e Pesquisa (implicações de Regimento com estas áreas) e a opinião do Assessor para Assuntos Universitário. Colocado em votação o parecer da relatora, foram todos os processos aprovados por unanimidade. À seguir a Conselheira Elide referiu-se ao Of. nº 127/83 de 31. 05.83, dirigido a Presidência do COCEPE, solicitando que os - Cursos de Extensão (executados sob a forma de treinamento, - atualização, etc) e outras modalidades como Seminários, Simpósios, Ciclo de Palestras, apresentações artístico-culturais - executados em curto período de tempo, sejam considerados matéria da alçada dos Departamentos, Conselho Departamental, Pró - Reitoria de Extensão, excluindo-se sua apreciação e aprovação pelo COCEPE. A matéria foi amplamente debatida entre os Conselheiros e chegaram os mesmos a conclusão, que o referido assunto deveria ser encaminhado a Procuradoria Jurídica para parecer. PROC. 0659 - Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Prevê a modificação da denominação de Curso de Pós-Graduação - em Ciências Sociais para Curso de Pós-Graduação em Ciências Humanas, a nível de especialização, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas, encontrando-se aprovada pelo Conselho Regional e pelo Colegiado de Curso, conforme consta da ata em anexo. Esta mudança deve-se a inclusão de mais uma área de concentração, que é a área de Filosofia. O Curso aprovado visava quatro áreas: Economia, Sociologia, Política e Antropologia, e apenas duas eram oferecidas. Em função disto a mudança do nome do Curso. A duração do Curso seria de 420 horas e o mesmo se-

103
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 07)

ria realizado em três etapas, março a junho com 75 hs, junho a setembro com 195 hs e de setembro a dezembro com 150 hs. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE opina favoravelmente à criação da área de Filosofia, bem como a consequente mudança da denominação para curso de Pós-Graduação em Ciências Humanas. Colocado em discussão o referido processo, houve debates entre os Conselheiros do COCEPE sobre a referente titulação dos professores que ministrarão o referido Curso. A Conselheira Carmén Anselmi disse que gostaria de pedir vistas ao processo por duas razões: 1º) porque envolve um professor da Faculdade de Educação; 2º) que é um Curso de Pós-Graduação que se oferece numa área onde a Universidade ainda não tem Curso de Especialização, que é a área de Filosofia. Ficou aprovado que o referido processo seria dado vistas a Conselheira Carmén.

PROC. 0898 - FAC. DE VETERINÁRIA - Solicitação do Prof. Marco-Antonio de Jesus Rausch para elaboração de uma obra literária, versando sobre Obstetrícia de Bovinos. Sólicita ao Chefe do Deptº a concessão de 20 horas semanais do seu regime de trabalho para elaboração da referida obra científica. O Conselho Departamental da Fac. de Veterinária, em reunião realizada no dia 13.12.82, aprovou a referida solicitação com algumas restrições. Em suma, o parecer é o seguinte: tendo em vista a manifestação do Deptº de Patologia Animal, que considerou a proposta do referido Professor de grande valia, e analisando o Plano de Trabalho do Prof. Marco Antonio, somos pelo deferimento da presente solicitação, observadas as restrições estabelecidas pelo Conselho Departamental da Fac. de Veterinária. Disse ainda a Conselheira Nôris Eunice, que as restrições são as seguintes: que, ao invés de 24 meses fosse reduzido para 12 meses, com possibilidade de renovação, se necessário; que as 20 horas de afastamento solicitada para elaboração do texto, sejam cumpridas dentro da Unidade. O referido Professor ofereceu Plano de Trabalho em que ele continuaria com as disciplinas de Obstetrícia e Glândula Mamária, com 45 hs semanais, disciplinas de Obstetrícia e Glândula Mamária Aplicada com 60 hs semanais e mais um trabalho de pesquisa e extensão, que ele já tem mas que está em fase de conclusão. O trabalho de pesquisa se refere ao Efeito do Cloprosteno Sódico na Sincronização do Cío e Indução do Parto em Fêmeas Suínas, e de extensão é sobre Confecção de Audio-Visual sobre Cesareana em Bovinos. O Conselheiro Paulo Silveira disse que lhe parece que este processo deveria ser examinado na COPERT. A Conselheira Nôris Eunice disse que este é um projeto de difusão cultural e que deveria ter feito referência com base no que dispõe os § 3º e 4º da Resolução 1/79 - do Conselho Universitário. Disse ainda que não tem condições de analisar o mérito, apenas se baseou na manifestação do Departamento; acha que não há alteração de regime de trabalho, - não necessitando, por este motivo, ir para apreciação da COPERT, o que há realmente, é modificação do Plano de Trabalho. O Conselheiro Paulo Silveira disse que, se há modificação do Plano de Trabalho, deve ir para a COPERT. Depois de muito debatido,

154
Cec

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 08)

foi colocado em votação o parecer da Conselheira Nôris Eunice. Aprovado por unanimidade. PROC. 05669 - EDUARDO A. OSÓRIO - O Prof. Eduardo Osório encaminha expediente para a Sra. Presidente do COCEPE onde chama a atenção para o fato de que nos 02 últimos anos existem 404 projetos de pesquisa e apenas 167 deles foram aprovados. Cita a título de exemplo o Deptº de Zootecnia como sendo dos mais ativos e organizados da Universidade, desenvolve atualmente 75 projetos dos quais um apenas obteve aprovação. Logo a seguir, o Conselheiro fez um amplo relato a respeito da matéria. Com a palavra, o Conselheiro Rubens Bellora, relator desta Comissão, disse que seu parecer é integralmente de acordo com as proposições do Prof. Eduardo Osório. Foi aprovado o parecer. A seguir, foi concedida a palavra ao Conselheiro Rubens Bellora que disse que iria se reportar ao processo de Concurso Seletivo e Avaliação realizado para auxiliar de ensino. Foram divididos os processos em: admitidos antes de 1981 e admitidos depois de janeiro de 1981. Quanto aos auxiliares de ensino admitidos antes de janeiro/81, a situação já está resolvida através da Resolução 05/80 do Conselho Universitário, art. 1º; quanto aos auxiliares de ensino admitidos então, até janeiro de 1981 serão enquadrados na carreira de Professor Auxiliar atribuindo-lhes a referência correspondente ao tempo efetivo em função do Magistério. O que resta indagar, e o que o COCEPE deve ater-se, é aquele caso que diz respeito aos auxiliares de ensino admitidos depois de janeiro de 1981. Foram remetidos para apreciação processos de auxiliares de ensino admitidos em 1979, nada tendo que ver com esta situação. Estes dois processos, então, não devem ser apreciados. São os processos de nº 02674 da Profa. VERA REGINA BRAGA MAURÍCIO e o de nº 02464 da Profa. MARIA OLY PEY, que pedem progressão vertical, sendo que este assunto é de competência da COPERT. Em princípio foi adotado o seguinte critério: obedecer o requisito da publicidade, chamamento dos candidatos e o exame das provas que foram realizadas. Assim, parece de imediato a aprovação dos processos de nº 12815 do IFM, do Proc. s/nº da Fac. de Direito, do Proc. nº 12814 do IFM. Destes processos houve publicações e notícias no jornal. A Conselheira Carmen Anselmi disse que o Proc. 12814 deve estar em anexo com o de nº 10884, onde o Professor pede progressão. Quanto aos processos dos professores Paulo Fernando Souza de Souza, Gilberto Barbosa Díaz, Ana Beatriz Costa Czermainski, Hilda Maria Amaral, José-Luiz Pellegrin, Amélia Souza de Souza, Marilda Borges Neutzling, Maria Arlete Sampaio Recuero e Vater Ney Louzada Ribeiro, devem ser aprovados. A seguir a senhora Presidente solicitou ao Conselheiro Rubens Bellora que fizesse um resumo do que ficou decidido na Comissão. O Conselheiro fez o seguinte resumo: A Comissão examinando os processos que lhe foram submetidos, entendeu de dar parecer favorável, de revalidar os concursos e processos seletivos que lhe foram submetidos à apreciação, tendo em vista em que todos constam uma ou mais forma de avaliação dos candidatos, tal se funda no espírito do aditamento da Resolução 05/80 do Conselho Universitário, mais especificamente, no art. 3º, parágrafo único do aditamento da referida Resolução. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade o parecer da Comissão. A seguir, a senhora Presidente lembrou aos

los
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 09)

Conselheiros que no início da reunião distribuiu um estudo que fez a Pró-Reitoria de Graduação, com referência ao afastamento dos professores da Universidade. Há mais tempo o professor José Emílio solicitava ao COCEPE que procurasse normatizar o afastamento dos professores. Lembra ainda que saiu do COCEPE, um estudo referente a este assunto e que o mesmo não foi aprovado naquela ocasião, porque o Conselheiro Eduardo Osório disse que estava esperando a resposta dos questionários que haviam sido encaminhados aos Conselheiros. Estes expediente já foram encaminhados, e pedia que comparassem os dois documentos, o anterior e este do Prof. Eduardo Osório, para que se pudesse fazer um novo documento. O referido Professor disse que depois que encaminhou este documento, surgiram outras sugestões, inclusive um pouco mais confusas, sugeriu, então, que iria tirar cópias e depois distribuiria a cada Conselheiro para substituir esta que foi entregue hoje, porque a outra ainda consolidava mais estas opiniões. O teor da correspondência do Prof. José Emílio, é o seguinte: Senhora Presidente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência pedindo encaminhar a este egrégio Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, proposta de substituição do art. 23 da Resolução 05/80 do Conselho Universitário, pelo texto integral do art. 24 do Decreto nº 85487 de 11.12.80 que dispõe sobre o afastamento de ocupantes do encargo ou emprego do magistério superior. A partir daí, utilizando aquele Decreto, foi elaborado este documento que foi analisado, inclusive apresentando algumas sugestões, e só faltando a aprovação porque o Prof. Eduardo Osório disse que ainda havia subsídios. O Conselheiro Eduardo Osório concluiu dizendo - que, se isto é um Decreto e envolve uma Resolução do Conselho Universitário, o COCEPE não pode mudar mais nada. A senhora Presidente esclareceu que isto se baseou no Decreto com pequenas alterações que não o alteram, disse ainda que aquele Decreto não estava muito de acordo, ou melhor, que a redação do art 23 não estava muito de acordo com o Decreto, por isso é que o Reitor pediu que o COCEPE estudasse a matéria. A senhora Presidente deu por encerrada a sessão às dezenove horas e quinze minutos, agradecendo a presença de todos. REUNIÃO DO COCEPE EM CONTINUIDADE A DO DIA 31.05.83. Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas e trinta e oito minutos, a senhora Presidente iniciou a sessão dizendo que a mesma era em continuação a reunião realizada na semana anterior e ficou estabelecido que as reuniões do COCEPE seriam realizadas todas as 3^as e 5^as feiras. Disse a senhora Presidente que gostaria de lembrar aos Senhores Conselheiros que no início do ano deveria ter se pensado nas comissões permanentes que devem ser constituídas no início de cada ano, comissões especiais dentro do COCEPE. Existe a Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão. A seguir, perguntou aos senhores Conselheiros se os mesmos não estariam de acordo que se conservassem os mesmos nomes dentro dessas comissões. A Comissão de Graduação e Assistência é constituída -

fol
Gel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 10)

pelos professores Ruy Antunes, Paulo Caruzo, Angenor Porto Gomes, tendo como suplente a professora Carmen Anselmi; a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação está constituída pelos professores Eduardo Osório, Fermin Garcia e José Luiz Guerreiro, tendo como suplente o Prof. José Francisco Patella; a Comissão de Extensão está constituída pelos professores Élide Minioni, José Costa Fróes e João Manoel Cunha, tendo como suplente a profa Helga Heck. A senhora Presidente disse ainda que, em princípio estes nomes serão conservados, permanecendo assim, os mesmos - professores. Disse ainda que recebeu alguns processos de concurso e teses de mestrado, apenas para que seja feita a homologação no COCEPE. A seguir relatou os processos de: Guilherme Caldeira Coutinho, Profa. Heloísa Carneiro, Marcelo Alves Pimentel. A matéria foi debatida entre os Conselheiros chegando-se a conclusão que os referidos processos acima especificados, que levam os n°s 13.986, 03301, 03906 e 07870, deverão primeiramente passar pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para depois voltarem ao COCEPE, para serem devidamente homologados. A seguir, a senhora Presidente referiu-se ao Relatório que foi recebido e protocolado com o n° 02740, trabalho este que vem sendo desenvolvido pela Pró-Reitoria de Extensão e que se refere ao Desenvolvimento Rural do Agricultor, onde destacou aos srs. Conselheiros sobre a qualidade do referido trabalho que está - sendo desenvolvido. Disse ainda, que caberia ao COCEPE enviar correspondência, congratulando-se com o êxito obtido por este Curso.

ITEM II - PROCESSOS EM PODER DOS RELATORES.

1. PROCESSO 04995/83 - Coordenadora do Curso de Enfermagem e Obstetrícia -

O Curso solicita ao COCEPE uma alteração na composição do Colegiado de Curso, isto é, na redução do n° de componentes do Colegiado, sob várias alegações. O referido Colegiado de Curso é composto de 32 membros. A seguir a Coordenadora do Colegiado em referência, enumera os departamentos da área básica e os da área profissional. Dando prosseguimento, o relator da Comissão de Graduação, Prof. Ruy Antunes, disse que a Comissão de Graduação solicitou à sra. Coordenadora do Curso, informações como as que seguem: a) porque considerar os departamentos de Ensino e Fundamentos da Educação, como componentes da área profissional? b) que deptº está nomeado como "Cirurgia" (uma vez que tal denominação não aparece nos departamentos da Universidade)? c) qual a disciplina que está lotada no deptº de "Cirurgia"? Disse o sr. relator que a Coordenadora do Curso prestou minucioso esclarecimento a respeito do assunto em pauta. Posteriormente, a Comissão de Graduação manifestou-se favorável a solicitação da Sra. Coordenadora do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, dando o parecer quanto à composição do referido Colegiado, o qual deverá ser composto por um representante dos departamentos de: Morfologia, Bioquímica, Ciências Sociais e Filosofia, Fisiologia e Farmacologia, Microbiologia e Parasitologia, Ciências dos Alimentos, Matemática e Estatística, Zootecnia e Genética, Cirurgia Geral, que comporão a representação - da Área Básica. No tocante a Área Profissional, haverá um re-

107
J. de L.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls.11)

presentante do deptº de Ensino e um representante do deptº de Fundamentos da Educação e sete docentes do deptº de Enfermagem. A representação discente será feita por quatro alunos. 2. PROCESSO 666/83 - Chefe do Deptº de Arquitetura. Alguns professores do Deptº de Engenharia Rural foram relokados para o Deptº de Arquitetura, são os professores Antonio Henrique Nogueira, Margarete Gonçalves Osório, Paulo Edison Vignoli, Rui Luiz Pereira da Silva, Ivan Soares Gervini, Pedro Luiz Monte Prietto, e Sérgio Roberto Maestrini. Entretanto, as disciplinas ministradas por estes professores, não o foram. Isto causou uma série de dificuldades, pois as disciplinas ficaram de um lado e os professores de outro, em outro departamento (estavam no deptº de Arquitetura sem disciplinas). Houve um pedido concreto de se relokar as disciplinas - Introdução ao Conforto Ambiental, Materiais de Construção, Técnicas de Construção I, Conforto Ambiental I - Sistemas Elétricos, Conforto Ambiental II - Sistemas Hidro-Sanitários, Análise das Estruturas I, Técnica da Construção II, Conforto Ambiental III - Sistema Termo-Acústicos, Análise das Estruturas II, Estruturas de Aço e Madeira e Prática Profissional - Especificação e Custos, no Deptº de Arquitetura. O relator da Comissão de Graduação disse que o processo esteve com esta Comissão, que o encaminhou a Direção do Instituto de Letras e Artes, solicitando que o assunto fosse levado à consideração do Conselho Departamental. O referido processo foi levado ao Conselho Departamental solicitando este a manifestação da Coordenadoria do Curso. O Coordenador do Curso manifestou-se de acordo, e, posteriormente esta Comissão de Graduação encaminhou o referido processo ao Chefe do Deptº de Engenharia Rural para opinar a respeito do assunto. O Chefe do Departamento, primeiramente solicitou o parecer do Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola, manifestando-se este favorável, depois foi encaminhado ao Chefe do Deptº de Engenharia Rural, que também manifestou-se favorável ao assunto. Este processo foi depois encaminhado ao Diretor da Faculdade de Agronomia para colher a manifestação do Conselho Departamental da Umidade, e o Conselho Departamental também manifestou-se favorável. O parecer da Comissão de Graduação do COCEPE é favorável à relocação das disciplinas de códigos abaixo listados, no Departamento de Arquitetura: 1962, 1945, 1947, 1963, 1957 e 1950. Por proposição da Conselheira Elide, foi aprovado por unanimidade que o referido processo baixe em diligência, para que o Departamento se manifeste. 3. PROCESSO 01839 - Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. O Diretor da FAEM propõe a alteração da denominação do Deptº de Tecnologia Agrícola para Deptº de Ciências e Tecnologia Agroindustrial (DCTA). A referida proposta foi analisada em plenário, bem como pelo Conselho Departamental, tendo sido aprovada em janeiro do corrente ano. A Comissão de Graduação manifestou-se favorável à alteração solicitada. Colocada em discussão, o Conselheiro Ruy Antunes relatou que o Prof. Pedro Luiz Antunes referiu-se a Portaria 127/80 do Magnífico Reitor da UFPEL, Prof. Ibsen Stephan, que criou o

Joe
Jún

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 12)

Deptº de Tecnologia Agrícola da FAEM. A estrutura do Departamento orientou a concentração de atividades para o ensino , pesquisa e extensão na área de ciência e tecnologia agroindustrial, de modo geral e, em especial, dos produtos regionais . Face a importância dos conhecimentos na área de atuação do Departamento, suas disciplinas atendem aos alunos dos Cursos de Agronomia, Engenharia Agrícola, Veterinária e Pós-Graduação em Fruticultura de Clima Temperado. Por conta do exposto, a denominação sugerida para o Deptº fica mais condizente com sua real finalidade, além do que, evidenciasse os seguintes aspectos : a) a Universidade é uma instituição dinâmica e deve assimilar as mudanças condizentes com as novas realidades; b) o CNPq atribui a denominação de ciência e tecnologia agroindustrial para as atividades relacionadas com alimentos e outros produtos agroindustriais, como produção de álcool, biogás, peles e couros, etc. c) a existência, na UFPEL, do Curso de Engenharia Agrícola, tem causado alguma confusão entre os dois órgãos, principalmente entre os alunos recém ingressos e a própria comunidade; d) a atual denominação, embora correta quanto as atribuições do Departamento, é de caráter geral, não se caracterizando as áreas de concentração no campo específico da agro-indústria, o que tem levado interessados no assunto aqui tratado, a não encontrarem, muitas vezes, o local mais adequado para resolver suas necessidades. Estas são as justificativas apresentadas. O referido processo foi remetido ao Chefe do Deptº que diz que a mudança de nome sugerido pelo Prof. Pedro Luiz Antunes, foi amplamente debatida pelo Departamento, concluindo- se que a alteração proposta é fundamental para o desempenho e para a aquisição de meios, sobretudo, procura adequá-la com a denominação normatizada pelo CNPq e outros órgãos afins. Posteriormente, foi o processo encaminhado ao Conselho Departamental e foi o mesmo aprovado. A matéria ainda foi amplamente discutida entre os Conselheiros. Por proposição do Conselheiro - Eduardo Osório, foi aprovado pelos Conselheiros que o referido processo fosse encaminhado ao Deptº de Alimentos, antes de ser dado o parecer pelo COCEPE. A proposta foi aprovada. 4. PROCESSO 0877 - Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Meteorologia - O Coordenador do Curso de Meteorologia anexa um currículo do Curso, com algumas alterações do currículo vigente. O relator da Comissão de Graduação, Prof. Ruy Antunes, disse que não considera conveniente a alteração do currículo do Curso de Meteorologia enquanto se processa o reconhecimento do Curso. Colocado em discussão o referido processo, os Conselheiros acham inopportuno a alteração do currículo e, como consenso, acham que não deve ser alterado. Colocado em votação, foi aprovado o parecer da Comissão de Graduação. 5. PROCESSO 05933 - Coordenadora do Curso de Nutrição - Solicita a inclusão da disciplina optativa "Conservação de Alimentos pelo Frio" no currículo de Nutrição, sendo que a mesma foi aprovada em reunião do Deptº de Nutrição em 21.03.83, apresentando posteriormente o conteúdo programático e a carga horária da referida disciplina. A

Jef

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 13)

Comissão de Graduação é de parecer favorável a solicitação feita. Colocado em discussão e votação o parecer da Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. 6. PROCESSO nº 05449 - Prof. Fernando Quadros de Leon - Solicitação do Colegiado de Curso de Medicina, em que propõe a alteração do Calendário Escolar para os alunos do quinto ano de Medicina. Tendo em vista a Resolução 01/83 do COCEPE, que alterou o Calendário Escolar do ano de 1983, solicita que seja apreciada a seguinte proposição: 1) seja permitido, em caráter de excepcionalidade, aos alunos do 5º ano (9º e 10º semestres) do Curso de Medicina o início das aulas no 2º semestre no dia 15.08.83, e o término do mesmo no dia 02.12.83, perfazendo um total de 90 dias letivos; 2) esta solicitação se deve ao fato de que aproximadamente 30 a 40% dos alunos do último ano do Curso iniciam seus estágios curriculares do 11º e 12º semestre no início de dezembro, em hospitais e serviços fora da cidade de Pelotas, devendo esses alunos substituirem os atuais sextanistas que se diplomarão no dia 10.12.83; 3) além desses alunos que saem da cidade de Pelotas, os que ficam em nossos serviços locais, também devem assumir seus estágios no início de dezembro, pelas mesmas razões antes expostas; 4) por outro lado, mesmo que fosse possível iniciar os estágios do 6º ano mais tarde, não teríamos como albergar todos os alunos em nossos serviços, dada a exiguidade da área física Hospital-Escola; 5) outrossim, não creio que devamos, mesmo que seja de forma indireta, punir aqueles alunos do atual 9º semestre do Curso que retornaram às suas atividades normais nos dias 3 e 4 do corrente, portanto, antes do término da greve e na vigência do Calendário estabelecido pela Portaria nº 133 de 05.04.83; 6) uma vez aceita a posição do item 1, os exames finais poderiam ser realizadas no período de 5 a 10 de dezembro, permitindo-se apenas estágios fora, para aqueles alunos que ficassem isentos de exames; estes iniciaram seus estágios fora de Pelotas no dia 05.12.83 e aqueles que aqui ficassem, iniciariam os mesmos no dia 12.12.83. O Relator da Comissão de Graduação, Prof. Ruy Antunes disse que a questão é a seguinte: com a primeira alteração do Calendário, os alunos de Medicina destes dois semestres regressaram as aulas em tempo possível, que pudessem concluir os exames nesta época. O COCEPE alterou o Calendário novamente e fez com que estes alunos só pudessem se diplomar em fins de dezembro. Ocorre que os estágios para Medicina iniciam antes e existe uma dificuldade por parte da Universidade, em manter estes alunos nos estágios próprios da UFPEL, tendo estes que fazerem estágios nos Hospitais fora de Pelotas. Em vista de tudo isto a consulta é em caráter de excepcionalidade, porque a Universidade não pode propiciar os estágios aos alunos. A proposta do reinício das aulas desta turma é que se faça dia 15 de agosto, portanto, o término das aulas no dia 02.12.83. A Comissão de Graduação enfatizando a excepcionalidade devida ao problema dos estágios, é pela aprovação do pedido. A seguir a Sra. Presidente colocou em votação o parecer do Relator, sendo o mesmo aprovado. 7. PROCESSO 04350 - Curso de Pós-Graduação em Endo-

110
Cecil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 14)

dontia - O Curso de Pós-Graduação em Endodontia propõe o funcionamento no próximo ano (1983) de um curso de Pós-Graduação em Endodontia, a nível de especialização. O Relator do referido processo, Prof. Eduardo Osório, disse que o processo estava bem detalhado, tramitou dentro dos departamentos envolvidos na Odontologia, sendo que o referido processo foi para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, encaminhado pelo Diretor da Faculdade de Odontologia. Foi aprovado no Conselho de Pós-Graduação, e o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação é pela aprovação da presente proposta, ou seja, pelo funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Endodontia, a nível de especialização. Colocado em discussão e votação, o parecer do relator foi aprovado. 8. PROCESSO 04349 - Projeto de Reestruturação do Currículo do Curso de Pós-Graduação em Educação Física à nível de Especialização / em Ginástica Escolar. Segundo o Relator, Prof. Eduardo Osório, esta reestruturação não chega a ser de grande custo, ela decorre principalmente do que a CAPES se propôs a financiar, mas, dentro das prioridades da CAPES, o curso deveria ser oferecido no verão, permitindo assim que os professores de Educação Física pudessem fazer o curso, sendo que a continuação do mesmo seria em julho, com o auxílio da CAPES no tocante a verba e bolsa de estudos. A reestruturação proposta atinge o nº de horas, porque o Curso agora seria oferecido em três meses, em caráter intensivo. Este processo teve tramitação no âmbito da Faculdade de Educação Física, foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação, e a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação opina favoravelmente a aprovação do presente projeto. Colocado em discussão e votação o parecer da Comissão, foi o mesmo aprovado. 9.

PROCESSO 09278 - Fukuo Morimoto - O presente processo trata da revalidação de Certificado de Mestrado que apresenta o requerente. É formado em Agronomia pela Universidade Federal do Paraná, e solicita revalidação de seu certificado obtido no Japão. O processo foi devidamente formado, apresentando o Certificado, trabalho de pesquisa, tendo assim uma tramitação normal. O Relator disse que houve no ano de 1980 um despacho em que a Universidade não poderia revalidar o diploma de Mestre em Horticultura por não possuir a UFPEL curso idêntico ou similar àquele, condição determinada pelo art. 2º da Resolução 44/75 do Conselho Federal da Educação. Posteriormente, foi enviado ao requerente telegrama dizendo que: tendo em vista o credenciamento do Curso de Fruticultura solicito informar interesse revalidação do diploma de Mestrado no Japão, cujo processo se encontra em nosso poder. O requerente manifestou-se interessado na revalidação. O parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação é o seguinte: a Resolução 44/75 do Conselho Federal da Educação, no seu art. 3º, dispensa da revalidação nos casos de existir convênios entre o Brasil e o país onde foram expedidos os diplomas, sem contudo dispensar do registro, quando este for exigível, na forma da legislação em vigor. Os títulos obtidos por brasileiros no Japão estão amparados pelo Convênio Cultural, em vigor desde 18.11.64, dispensando, portanto, a revalidação. O exame da idoneidade do título e de toda a documentação que acompanha o presente processo, sua tradução juramentada e as autenticações do Conselho Brasileiro, traduzido para o português, estão de acordo com a legislação atual. A Universidade Federal de Pelo -

111
ar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 15)

tas, tem condições bastante para revalidar os diplomas de Pós-Graduação nessa área, existindo já jurisprudência do COCEPE a respeito. Assim, instruído o processo na forma da Lei, somos / de parecer favorável a que se proceda ao registro e revalidação solicitados. Colocado em discussão e posteriormente em votação, foi o mesmo aprovado. 10. PROCESSO 03797 - Prof. Renato Luiz Mello Varoto - O requerente solicita que seja considerado sem efeito o pedido de prorrogação de prazo apresentado ao final de 1982. Justifica que vários professores participantes tiveram de retirar-se por razões variadas, restando apenas dois que continuaram no curso; além do mais, os professores tiveram ampliada sua carga horária docente, o que acarretaria a impossibilidade da realização do projeto. O parecer da Comissão é favorável ao cancelamento do referido projeto. Disse o Conselheiro Eduardo Osório, Relator da Comissão de Pós-Graduação, que primeiramente pediram prorrogação de prazo, agora pedem que se torne sem efeito o referido pedido. Colocado em discussão pela Sra. Presidente e posteriormente em votação, foi aprovado o parecer da Comissão. 11. PROCESSO 02713 - Instituto de Biologia - Deptº de Botânica. O Relator disse que iria relatar este processo junto com os seguintes: 02717, 02716, 02715, 02719, 02714 e 02718. Todos estes projetos são para serem homologados, em vista de uma determinação do COCEPE, de que estes projetos, aprovados na programação da EMBRAPA, viriam ao COCEPE apenas para homologação. O que os requerentes estão solicitando é a homologação dos projetos de pesquisa que desenvolvem - em convênio com a EMBRAPA. Relatando: Proc. 02713 - Instituto de Biologia: Estudo sobre a composição florística das formações vegetais. A Comissão é favorável a aprovação do projeto, desde que alocados os recursos necessários ao mesmo. Proc. nº 02717 - Instituto de Biologia - Deptº de Botânica. Projeto de Pesquisa "Efeito de substâncias de Crescimento sobre a Germinação de Semente de Sorgo". Parecer: o presente projeto faz parte do Convênio EMBRAPA/UFPEL. Proc. 02716 - Instituto de Biologia - Deptº de Botânica. Projeto de Pesquisa "Estudo e Controle de Ervas Daninhas em Arroz Irrigado". Proc. 02715 - Instituto de Biologia - Deptº de Botânica. Projeto de Pesquisa "Estudo e Controle de Invasoras na Cultura da Soja". Proc. 02719 - Instituto de Biologia - Deptº de Botânica. Projeto de Pesquisa "Estudo e Controle de Ervas Daninhas na Cultura do Sorgo". / Proc. 02714 - Instituto de Biologia - Deptº de Botânica. Projeto de Pesquisa "Estudo e Controle de Invasoras na Cultura do Girassol". Proc. 02718 - Instituto de Biologia - Deptº de Botânica. Projeto de Pesquisa "Efeito Alelopático da Colza num Sistema de Rotação de Culturas". Os processos acima foram todos homologados pelo COCEPE. 12. PROCESSO 1432 - Instituto de Física e Matemática. Projeto de Pesquisa denominado "Implementação do Sistema 'Pascla' concorrente no computador SID-5600". Foi aprovado no Conselho Departamental, e o Relator da Comissão, Prof. Eduardo Osório, no parecer da Comissão, diz que está fa-

L
2
1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls.16)

vorável à aprovação do projeto, desde que alocados os recursos necessários ao seu desenvolvimento. Na discussão do referido processo, disse que esta condicional é colocada porque é previsto que o projeto, para seu desenvolvimento, vai gastar no primeiro ano, um milhão de cruzeiros, e no segundo ano um milhão e cem mil cruzeiros. Não é mencionado no projeto, qual a origem destes recursos. Colocado em votação, foi o mesmo aprovado.

13. PROCESSO 04580 - Faculdade de Veterinária. Projeto de Pesquisa denominado "Efeito do Cloprosteno Sódico na Sincronização do Cio e Indução de Parto em Suínos". O referido processo já tramitou no COCEPE, e já tinha parecer favorável da Comissão, mas no exame feito pelo COCEPE, se percebeu que não havia aprovação do Conselho Departamental, baixando assim, em diligência, para ouvir o Conselho Departamental. O referido Conselho aprovou o projeto em reunião de 05.01.83, voltando a seguir ao COCEPE. O parecer da Comissão é de que, tendo sido cumprida a diligência, é favorável à sua aprovação. Colocado em discussão e votação, foi o mesmo aprovado.

14. PROCESSO nº 04108 - Deptº de Microbiologia e Parasitologia. O referido Departamento encaminha ofício da Profa. Geni Flora S. de Oliveira, que solicita a inclusão do Prof. Manoel Luis Bender de Moraes como colaborador no Projeto de Pesquisa intitulado "Pesquisa de Dermatófitos como agentes etiológicos de lesões superficiais no município de Pelotas". O Relator, Prof. Eduardo Osório, disse que o parecer da Comissão é favorável à inclusão pretendida. A Sra. Presidente colocou em votação o parecer, sendo o mesmo aprovado.

15. PROCESSO 13832 - Cesar Gomes Victoria. Projeto de Pesquisa intitulado "Epidemiologia da Mortalidade Infantil no Rio Grande do Sul". O referido projeto iniciou em novembro de 1982 e termina no dia 30.10.83, pertencendo ao Deptº de Medicina Social. Este processo, sendo o Prof. Eduardo Osório Relator da Comissão, foi por ele orientado, porque a maioria das pesquisas feitas na Faculdade de Medicina não tem cunho oficial na Universidade e demais órgãos. A Faculdade de Medicina tem uma ação um pouco independente em relação a todos os aspectos. Falou-se com o Prof. Victoria para que apresentasse o projeto, para que ficasse oficializado na Universidade. O processo tramitou, sendo aprovado pelo Conselho Departamental. A Comissão de Pesquisa opinou pela aprovação do projeto. Disse ainda o Relator que o referido projeto já existe - resultados preliminares, estando incluídos os mesmos no projeto, inclusive há um detalhamento das atividades ainda a desenvolver. Colocado em discussão e votação, foi o mesmo aprovado.

16. PROCESSO 03837 - Deptº Materno-Infantil - Fac. de Medicina. Projeto de Pesquisa denominado "Saúde Perinatal em Pelotas", tendo como responsável o Prof. Fernando Celso L.F. Barros, que não é Professor da Universidade, sendo o projeto de pesquisa pertencente à Universidade Católica, mas dele participa o Prof. José Aparecido Granzotto. Mantido contato com o Prof. Granzotto esse disse que o projeto está sendo financiado pela Organização Mundial da Saúde, sendo que a pesquisa já está em andamento e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
C O C E P E

ATA 06/83 (fls. 17)

1 a presente at
Dina Cameli
Tuc